

Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PARANÁ



Processo 306 Autor Orgão Executivo
SÚMULA Altera Taxa de Melhoria

Recebido em 18 / 09 / 19 67
Em expediente 18 / 09 / 19 67

Ruorsee
Assistente da Câmara
R. J. Koellher
2.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças em 18 / 9 / 19 67
À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 ____
À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 ____

R. J. Koellher
Presidente

<u>Aprovado</u> 1.ª discussão Em <u>25 / 9 / 19 67</u> <u>R. J. Koellher</u> 1.º Secretário	<u>Urgencia</u> 2.ª discussão Em <u>29 / 9 / 19 67</u> <u>R. J. Koellher</u> 2.º Secretário
--	--

Aprovado em 3.ª discussão
Em 29 / 9 / 19 67
amj
Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 29 / 9 / 19 67
amj
Presidente

Encaminhado em 30 / 09 / 19 67
Ruorsee
Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 348
=====

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: ALTERA A TAXA DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADA A COBRANÇA DA TAXA DE MELHORIA - DE NCR\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) PARA NCR\$ 0,70 (SETENTA CENTAVOS), POR HECTARE.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.968, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
EM 16 DE SETEMBRO DE 1.967.

Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL